



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E GILMAR CAMPBELL DE SOUZA 02464524638

Por este instrumento particular de Contrato de Compra e Venda, que assinam entre si, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica do poder público interno, inscrita no CNPJ nº 17.947.656/0001-19, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis, representada pelo Prefeito Municipal, **Vasco Navarro Rodrigues Caldas**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 283.792.096-72 e na Carteira de Identidade sob o nº M-1.232.796 SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugênioópolis e de outro lado, como contratada a empresa **GILMAR CAMPBELL DE SOUZA 02464524638**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.395.953/0001-00, estabelecida na Avenida Padre Timóteo, nº 270, Bairro de Lurdes, Eugênioópolis/MG, CEP 36855-000, representada por **GILMAR CAMPBELL DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na carteira de identidade sob o RG nº 089965313 IFP/RJ, e no CPF sob o nº 024.645.246-38, residente e domiciliado na Rua Oliveira Machado Avelino, nº 08, Bairro Lourdes, Eugênioópolis/MG, CEP 36855-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de retransmissão de sinais de TV da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis/MG, compreendendo a inspeção, sintonia, conserto, ajuste e reposição de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início na data de 01/03/2019, encerrando-se 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), sendo o valor mensal no importe de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

4.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento dos serviços do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.2 – O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante execução do objeto contratado e prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada pelo chefe do Poder Executivo ou por outro servidor por ele indicado.

5.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

5.4 – DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

INSCR. EST.: ISENTO

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

TEL: (32)3724-1133

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO Nº 012/2019

DISPENSA Nº 006/2019

CONTRATO Nº 008/2019

5.5 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratante, todas as condições pactuadas.

5.6 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratante, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

6.2 – A execução ou a entrega do objeto ocorrerá imediatamente após autorização dada pelo Prefeito Municipal ou por outro servidor por ele indicado, mediante assinatura do contrato respectivo.

6.3 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 – **O objeto deverá ser prestado e concluído no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data da autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, podendo este prazo ser prorrogado mediante a existência de fatos impeditivos a sua consumação, devidamente justificáveis.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2019:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

Código	Conta	Fonte	Título
146	3.3.90.30.00	2.02.00.04.122.0021.2.0006 00.01.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
151	3.3.90.30.00	2.02.00.04.131.0136.2.0019 00.01.00	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESP. TELECOMUNICAÇÕES
163	3.3.90.30.00	2.04.00.13.392.0247.2.0038 00.01.00	MANUT. DIFUS. CULTURAL/COMEM. E FESTIVIDADE
323	3.3.90.39.00	2.02.00.04.122.0021.2.0006 00.01.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
330	3.3.90.39.00	2.02.00.04.131.0136.2.0019 00.01.00	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESP. TELECOMUNICAÇÕES
342	3.3.90.39.00	2.04.00.13.392.0247.2.0038 00.01.00	MANUT. DIFUS. CULTURAL/COMEM. E FESTIVIDADE

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis, via Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugênioópolis em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

8.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugênioópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

9.1 – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.

9.2 – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N° 012/2019, DISPENSA N° 006/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

12.3 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

12.4 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.5 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso do fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugênioópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugênioópolis, 28 de fevereiro de 2019.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS

Prefeito Municipal

GILMAR CAMPBELL DE SOUZA

GILMAR CAMPBELL DE SOUZA 02464524638

Paulo César dos Santos Júnior

Assessor Jurídico

OAB/MG 169.845

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____